



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

VOTO Nº 4294/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.30.015.000152/2013-81

ORIGEM: PRM – MACAÉ / RJ

PROCURADOR DA REP\xcdBLICA: ANTÔNIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de notícia anônima na qual se relata a ocorrência de crime de tráfico de drogas atribuído a policiais militares (Lei n. 11.343/2006, art. 33). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta, bem como de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério P\xfablico Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, à fl. 03.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual.

Brasília/DF, 10 de junho de 2013.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular – 2ª CCR

/ASAS.